



PROCESSO Nº 171.244/2015-PMM

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 074/2015-CEL/SEMED/PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente e didático, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

RECURSO: Próprio.

PARECER Nº 448/2017 – CONGEM

REF: 1º Termo Aditivo ao contrato nº 006/2017-SEMED/PMM

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em epígrafe em 21/12/2017, para fins de análise e parecer da despesa referente ao 1º Termo Aditivo ao contrato nº 006/2017-SEMED/PMM, celebrado entre a **SEMED** e a empresa **XERFAN ROCHA & CIA LTDA ME**, para *contratação eventual aquisição de materiais de expediente e didático, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED*, na quantidade e especificações contidas nas requisições.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 1080, em 03 (três) volumes, os quais foram instruídos com as seguintes documentações:

Relatório a partir da última compilação realizada no PARECER Nº 070/2016 – CONGEM.

VOLUME II

- PARECER Nº 070/2016 – CONGEM (fls.760-768);
- Parecer Final de Regularidade do Controle Interno (fl.769);
- Despacho da CEL/SEMED/PMM prestando informações quanto às recomendações no Parecer nº 070/2016-CONGEM (fls. 770-771);
- E-mail de solicitação a empresa Xerfan Rocha & Cia LTDA ME para envio de nova proposta (fl. 772);
- Proposta da empresa XERFAN ROCHA & CIA LTDA ME (fl. 773);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Certificado de Regularidade de FGTS da empresa PAPELARIA DIMENSIONAL LTDA ME, válida até 15/03/2016 (fl. 774);
- Memorando nº 014/2016/CEL/SEMED/PMM para DICOE solicitando providências (fl. 775);
- Declaração Orçamentária, subscrita pelo Secretário Municipal de Educação, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2016, estando em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 776);
- Saldo das Dotações Orçamentárias de SEMED do exercício de 2016 (fls. 777-783);
- E-mail de solicitação a empresa Xerfan Rocha & Cia LTDA ME para envio de nova proposta (fl. 784);
- Proposta da empresa XERFAN ROCHA & CIA LTDA ME (fl. 785-787);
- Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (fls. 788-853);
- Memorando nº 017/2015/CEL/SEMED/PMM encaminhando processo para SEMED (fl. 854);
- Termo de Homologação do Pregão Eletrônico (fls. 855-934);
- E-mail de encaminhamento de Ata de Registro de Preços para empresas PAPELARIA DIMENSIONAL e XERFAN ROCHA (fls. 935-936);
- Ata de Registro de Preços nº 019/2016/SEMED/PMM (fls. 937-943);
- Comprovante de Lançamento do Processo no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA (fl. 944-945);
- Memorando nº 019/2016/CEL/SEMED/PMM encaminhando processo para DICOE realizar diligências (fl. 946);
- Certidões da empresa XERFAN ROCHA & CIA LTDA – ME:
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 02/12/2016 (fl. 960);
 - Certificado de Regularidade do FGTS, válida até 28/06/2016 (fl. 961);
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais, válida até 18/06/2016 (fl. 962);
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual, válida até 03/12/2016 (fl. 963);
 - Certidão Negativa de Natureza Não Tributária Estadual, válida até 03/12/2016 (fl. 964);
 - Comprovante de lançamento de Contrato nº 120/2016-SEMED e do Processo Licitatório no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA (fls. 965-967);
 - Contrato nº 120/2016-SEMED/PMM celebrado com a empresa XERFAN ROCHA & CIA LTDA – ME e anexos (fls. 947-958);
 - Comprovante de Publicação do Extrato de Homologação, da Ata de Registro de Preços e do Extrato do Contrato nº 120/2016-SEMED/PMM - XERFAN ROCHA e Contrato nº 121/2016-SEMED/PMM - PAPEL DIMENSIONAL no Diário dos Municípios do Estado do Pará, edição de 28/04/2016 (fl. 959);
 - Contrato nº 121/2016-SEMED/PMM celebrado com a empresa PAPELARIA DIMENSIONAL LTDA ME e anexos (fls. 968-975);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Comprovante de lançamento de Contrato nº 121/2016-SEMED no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA (fls.976);
- Comprovante de Publicação do Extrato de Homologação, da Ata de Registro de Preços e do Extrato do Contrato nº120/2016-SEMED/PMM - XERFAN ROCHA e Contrato nº 121/2016-SEMED/PMM - PAPEL DIMENSIONAL no Diário dos Municípios do Estado do Pará, edição de 28/04/2016 (fl. 977);
- Certidões da empresa XERFAN ROCHA & CIA LTDA – ME:
- Certificado de Regularidade do FGTS, válida até 29/06/2016 (fl. 978);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, válida até 05/08/2016 (fl. 979);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual, válida até 03/12/2016 (fl. 980);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária Estadual, válida até 03/12/2016 (fl. 981);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 02/12/2016 (fl. 982);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, válida até 19/11/2016 (fl. 983);
- Comprovante de lançamento dos Contratos nº 120/2016-SEMED, nº 121/2016-SEMED, e do Processo Licitatório no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA (fls.984-987);
- Comprovante de Publicação do Extrato de Homologação, e do Extrato do Contrato nº120/2016-SEMED/PMM - XERFAN ROCHA e Contrato nº 121/2016-SEMED/PMM - PAPEL DIMENSIONAL no Diário Oficial da União, edição de 25/05/2016 (fl. 988);
- Comprovante de Publicação do Extrato de Homologação, da Ata de Registro de Preços e do Extrato do Contrato nº120/2016-SEMED/PMM - XERFAN ROCHA e Contrato nº 121/2016-SEMED/PMM - PAPEL DIMENSIONAL no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 25/05/2016 (fl. 989);
- Comprovante de Publicação do Extrato de Homologação, da Ata de Registro de Preços e do Extrato do Contrato nº120/2016-SEMED/PMM - XERFAN ROCHA e Contrato nº 121/2016-SEMED/PMM - PAPEL DIMENSIONAL no Diário dos Municípios do Estado do Pará, edição de 28/04/2016 (fl. 990);
- Ofício nº 446/2016/DICOF/SEMED encaminhando processo para SEFIN (fl. 991);
- Contrato nº 152/2016-SEMED/PMM celebrado com a empresa XERFAN ROCHA E CIA LTDA e anexos (fls. 992-999);
- Comprovante de lançamento dos Contratos nº 152/2016-SEMED no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA (fl. 1000);
- Contrato nº 153/2016-SEMED/PMM celebrado com a empresa PAPELARIA DIMENSIONAL e anexos (fls. 1001-1007);
- Comprovante de lançamento dos Contratos nº 153/2016-SEMED no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA (fl. 1008);



- Comprovante de Publicação do Contrato nº152/2016-SEMED/PMM - XERFAN ROCHA e Contrato nº 153/2016-SEMED/PMM - PAPEL DIMENSIONAL no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, edição de 22/06/2016 (fl. 1009);
- Ofício nº 539/2016/DICOF/SEMED encaminhando processo para SEFIN (fl. 1010);
- Contrato nº006/2017-SEMED/PMM celebrado com a empresa XERFAN ROCHA & CIA LTDA – ME e anexo (fls. 1011-1025);
- Comprovante de Publicação do Extrato do Contrato nº006/2017-SEMED/PMM - XERFAN ROCHA no Diário dos Municípios do Estado do Pará, edição de 14/03/2017 (fl. 1027);
- Certidões da empresa XERFAN ROCHA & CIA LTDA – ME:
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, válida até 22/08/2017 (fl. 1030);
 - Certificado de Regularidade do FGTS, válida até 09/04/2017 (fl. 1031);
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual, válida até 22/08/2017 (fl. 1032);
 - Certidão Negativa de Natureza Não Tributária Estadual, válida até 22/08/2017 (fl. 1033);
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais, válida até 06/05/2017 (fl. 1034);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 21/08/2017 (fl. 1035);
 - Consulta Optante Simples Nacional da empresa XERFAN ROCHA & CIA LTDA – ME (fl. 1036);
 - Comprovante de lançamento do Contrato nº 006/2017-SEMED no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA (fl. 1037);
 - Extrato de Contrato nº006/2017-SEMED/PMM da SEMED (fl. 1038);
 - Ofício nº 0212/2017-GS da SEMED para SEFIN (fl. 1039);
 - Encerramento de Volume sem Termo de Encerramento;

VOLUME III

- Capa do Processo (sem numeração);
- Ofício nº 1134/2017-GS/SEMED informando a empresa XERFAN ROCHA & CIA LTDA ME 1º Termo Aditivo de valor (fl. 1040);
- Planilha de 1º Termo Aditivo informando quantitativos (fls. 1041-1046);
- Resposta da empresa XERFAN ROCHA & CIA LTDA ME concordando com o 1º Termo Aditivo de reajuste ao Contrato nº 006/2017-SEMED/PMM (fl. 1047);
- Termo de Autorização para 1º Termo Aditivo subscrito pelo Secretário de Educação (fl. 1048);
- Declaração Orçamentária, subscrita pelo Secretário Municipal de Educação, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 1049);
- Justificativa para celebração do 1º Termo Aditivo subscrito pelo Secretário de Educação (fl. 1050);



- Planilha do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2017-SEMED/PMM (fls. 1051-1055);
- Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2017-SEMED/PMM e Planilha com os itens e quantitativos (fls. 1056-1061);
- Certidões da empresa XERFAN ROCHA & CIA LTDA – ME:
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, válida até 14/02/2018 (fl. 1062);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual, válida até 14/02/2018 (fl. 1063);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária Estadual, válida até 14/02/2018 (fl. 1064);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, válida até 15/12/2017 (fl. 1065);
- Certificado de Regularidade do FGTS, válida até 12/12/2017 (fl. 1066);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 13/02/2018 (fl. 1067);
- Consulta Optante Simples Nacional da empresa XERFAN ROCHA & CIA LTDA – ME (fl. 1068);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade do engenheiro responsável pela fiscalização e execução do Termo Aditivo, Sr. Rosivaldo Rodrigues Marques (fl. 1069);
- Saldo das Dotações Orçamentárias da SEMED para o exercício de 2017 (fls. 1070-1071);
- Ofício nº 1557/2017-SEMED/DTJP solicitando a SEPLAN emissão de Parecer Orçamentário (fl. 1072);
- Parecer Orçamentário nº 470/2017/SEPLAN informando a existência de crédito orçamentário para as despesas processuais e informa as rubricas da dotação (fl. 1073);
- Ofício nº 1563/2017-GS/DTJP solicitando a PROGEM emissão de análise e parecer jurídico (fl. 1074);
- Parecer/2017-PROGEM emitido em 19/12/2017, informando a legalidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações (fls. 1075-1079);
- Ofício nº 1569/2017 – SEMED/DTJP, encaminhando os autos à CONGEM para análise e emissão de Parecer (fl. 1080).

2. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

No que se refere às recomendações apontadas no Parecer nº 070/2016-CONGEM às fls. 760-768, estas foram cumpridas, conforme análise dos itens e de acordo com despacho da CEL às fls. 770-771.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2017-SEMED a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico s/nº 2017 – PROGEM, emitido em 19/12/2017 (fls. 1075-1079).

No entanto, apontou algumas observações a serem cumpridas pela Secretaria de Educação, os quais foram sanados, exceto quanto à apresentação das autenticidades das Certidões da empresa XERFAN ROCHA & CIA LTDA ME que devem ser juntadas ao processo para fins de regularidade processual.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Processo Licitatório nº 171.244/2017-SEMED/PMM, referente a aquisição de materiais de expediente e didático, deu origem ao contrato e aditivo abaixo relacionados:

	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	Nº PARECER PROGEM
XERFAN ROCHA & CIA LTDA - ME				
Termo de Contrato nº 006/2017 SEMED/PMM	X	10 MESES (10/02/2017 a 31/12/2017)	R\$ 376.971,66	nº1108/ 2015 PROGEM fls. 80-81
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2017 – SEMED/PMM	VALOR	----	Acréscimo de quantitativo de 16,54% (R\$ 62.370,03) Valor Global do CRT R\$ 439.341,69	s/nº 2017 PROGEM fls. 1075-1079

4.1. Do Acréscimo de 16,54%

No que diz respeito à alteração dos contratos administrativos, encontra-se previsão contida no art. 65, §1º da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa lei”.

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de



equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos” (grifo nosso).

A Lei de Licitações destaca aqui duas hipóteses: a primeira, atinente à alteração qualitativa e a segunda, quantitativa. Vale notar que essas hipóteses não foram criadas para correção de projetos básicos mal elaborados, mas para ajustes que se fizerem necessários em função de eventos realmente imprevistos à época de sua elaboração, como o aparecimento de nova tecnologia ou impossibilidade de exata quantificação de todos os serviços em obras de maior complexidade.

Em se tratando de contratos administrativos, a realização de alterações quantitativas pela Administração contratante, seja para acrescentar, seja para suprimir o objeto contratual, com o fito de promover a sua adequação ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, inc. I, al. “b”, c/c o §§ 1º, 2º da Lei de Licitações.

O valor inicial do contrato apresentado é de R\$ 376.971,66 (Trezentos e setenta e seis mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), com o acréscimo quantitativo de 16,54%, correspondente ao valor de R\$ 62.370,03 (Sessenta e dois mil trezentos e setenta reais e três centavos) totalizando o valor de R\$ R\$ 439.341,69 (Quatrocentos e trinta e nove mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).

A Secretaria de Educação manifestou-se através de Justificativa às fls. 1050, na qual solicitou termo aditivo de acréscimo quantitativo na ordem de 16,54% ao CRT nº 006/2017-SEMED/PMM, celebrado respectivamente com a empresa XERFAN ROCHA & CIA LTDA - ME, a qual *decorre da necessidade de que, os quantitativos contemplados no contrato não foram suficientes para atender as demandas geradas pelas diretorias de ensino da SEMED, até o término do ano letivo de 2017.*”

Ademais, foi apresentada planilha quantitativa às fls. 1051-1055.

Foi apresentado Termo de Autorização para o acréscimo quantitativo, devidamente subscrito pela autoridade à fl. 1048, na data de 07/12/2017, em conformidade com o previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Consta dos autos, ainda, o Termo Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato à fl. 1069.

Ressaltamos que se no decorrer do processo/obras ocorrer substituição do servidor designado para fiscalização da obra, deverá ser renovado Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Foram apresentadas novas planilhas orçamentárias às fls. 1057-1061.

Foi apresentação Declaração de disponibilidade orçamentária, devidamente subscrita pela autoridade competente à fl. 1049, e Extratos de Dotação Orçamentária às fls. 1070-1071.



Ademais, consta Parecer Orçamentário nº 470/2017-SEPLAN à fl. 1073 informando a existência de crédito orçamentário para custear as despesas do 1º Termo Aditivo do CRT nº 006/2017-SEMED/PMM, indicando as seguintes dotações orçamentárias para custear a presente despesa.

Observa-se que faz-se necessário a juntada do empenho do Contrato nº 006/2017-SEMED/PMM e de Notas Fiscais para comprovação de utilização de saldo contratual.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos, neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.

No que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista da empresa XERFAN ROCHA & CIA LTDA ME restou parcialmente comprovada, haja vista que a Certidão de Débitos Gerais e Tributos Municipais (fl.1065) e o Certificado de Regularidade de FGTS (fl. 1066) encontram-se vencidas.

Atinente à matéria, recomenda-se a confirmação da autenticidade de todas as certidões pela autoridade competente, bem como sejam juntadas aos autos para fins de regularidade processual.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne quanto à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, RECOMENDAMOS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- a) Recomendamos que sejam juntados aos autos documentos – Empenho e Notas Fiscais que comprovem a utilização do saldo contratual do Contrato nº 006/2017-SEMED/PMM;
- b) Alertamos que se no decorrer do processo ocorrer substituição do servidor designado para fiscalização do contrato, deverá ser renovado Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- c) Alertamos para que a autoridade competente verifique a autenticidade das certidões apresentadas, bem como, sejam juntadas referidas comprovações aos autos;
- d) Seja realizada consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) pela autoridade competente e sejam juntadas as referidas comprovações nos autos;
- e) Sejam juntados aos autos Notas de Empenho emitidas pela SEFIN referentes ao Contrato nº 006/2017 – SEMED/PMM e do 1º Termo Aditivo;

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá – PA, 22 de dezembro de 2017.

Érica da Costa Rêgo Araújo

Analista de Controle Interno

Matricula nº 45.749

OAB/PA nº 24.301

Daliane Froz Neta

Diretora de Verificação e Análise Processual

Portaria 051/2017 - GP

OAB/PA nº 21.160

De acordo.

À SEMED/DTJP para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município Interina

Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 171.244/2017-CEL/SEMED/PMM, referente à Pregão Eletrônico nº 074/2015-CEL/SEMED/PMM, tendo por objeto o 1º Termo Aditivo de valor ao contrato nº 006/2017-SEMED/PMM - Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente e didático, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, requisitado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 22 de dezembro de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP